



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI N° 13.461, DE 20 DE MAIO DE 2010.**  
**(atualizada até a [Lei n.º 15.940, de 2 de janeiro de 2023](#))**

Dispõe sobre a remuneração de servidor público investido no cargo de Secretário de Estado e dá outras providências.

Art. 1.º O servidor público ocupante de cargo efetivo ou de emprego em qualquer dos Poderes do Estado, da União, de outros estados, do Distrito Federal ou dos municípios, investido no cargo de Secretário de Estado, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo ou do emprego, acrescida do valor correspondente a 60% (sessenta por cento) da remuneração de Secretário de Estado.

Parágrafo único. O valor de que trata o “caput” não será incorporável nem computado ou acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 2.º Ao servidor que já tenha incorporado a gratificação de representação de Secretário de Estado fica assegurado o acréscimo previsto no art. 1.º, na proporção da parcela incorporada.

Art. 3.º O pagamento dos valores previstos nesta Lei deverá observar, em qualquer caso, o disposto pelo § 7.º do art. 33 da Constituição do Estado.

Art. 4.º Estende-se aos Secretários de Estado o disposto nos arts. 67, 68, 69, 73 e 74 da Lei Complementar n.º [10.098](#), de 3 de fevereiro de 1994 - Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul.

~~Parágrafo único. Aplica-se ainda aos Secretários de Estado o disposto nos arts. 104 e 105 da Lei Complementar n.º [10.098](#), de 3 de fevereiro de 1994. (Incluído pela Lei n.º [14.066/12](#))~~

§ 1.º Aplica-se ainda aos Secretários de Estado o disposto nos arts. 104 e 105 da Lei Complementar n.º [10.098](#), de 3 de fevereiro de 1994. (Renumerado pela Lei n.º [15.940/23](#))

§ 2.º Aplica-se o disposto neste artigo ao Governador do Estado e ao Vice-Governador do Estado. (Incluído pela Lei n.º [15.940/23](#))

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 2008.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 20 de maio de 2010.

**Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.**